



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2021

Altera a Resolução Normativa nº 08, de 18 de janeiro de 2021 da AMAE/RIO VERDE.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – AMAE/RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 e atualizações, e;

Considerando a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e no inciso XIII do art. 23 determina que as normas editadas pela entidade reguladora abrangerão entre outros aspectos os procedimentos de fiscalização, e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular;

Considerando o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Estado de Goiás, Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que atribui ao município a competência de executar o acompanhamento técnico-operacional e a fiscalização das atividades de saneamento;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n. 6.276, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004;

Considerando a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, que cria a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE, cometendo-lhe poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando a Resolução Normativa nº 08, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta as condições gerais para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Rio Verde – Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 08, de 18 de janeiro de 2021 da AMAE/RIO VERDE passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º.....

LXIII – Fatura: documento comercial de cobrança emitido pelo prestador de serviço, por meio



impresso ou digital, que apresenta o valor monetário total que deve ser pago pelo usuário ao prestador de serviços, em função da prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, referente a um período especificado.”

“Art. 113

§1º Desde que autorizado pelo usuário e formalizado por um Termo de Adesão, a fatura poderá ser disponibilizada por meio eletrônico em substituição à fatura enviada em meio físico.

§2º O usuário, a qualquer momento, poderá solicitar o descadastramento da fatura digital que passará a ser entregue no endereço da unidade consumidora.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde, aos 17 de dezembro de 2021.

Bruno Botelho Saleh

PRESIDENTE DA AMAE/RIO VERDE

Decreto 1.574/2019